



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
ARTIGOS 44, 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 104/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.882/2020



PARECER Nº 89 /2021

A Matéria, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a **concessão de uso de bem público para exploração de publicidade** em placas, totens, barreiras para pedestres, abrigos, bancos e conjuntos topográficos destinados à identificação de pontos de interesse, faixas de pedestres, ruas e logradouros públicos das zonas urbana e rural do Município.

Como contrapartida, o concessionário deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter em perfeitas condições os equipamentos de identificação mencionados, ficando autorizado a explorar comercialmente o espaço localizado sobre esses itens para publicidade de empresas.

A concessão será pelo prazo de dez anos, prorrogável uma vez por igual prazo, e será benéfica ao Município, pois, além de identificar pontos de interesse, faixas de pedestres, ruas e logradouros públicos com placas, totens e demais itens, as despesas com confecção, instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta do particular vencedor da concessão.

Ante o exposto, após análise, a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS** emite Parecer **FAVORÁVEL** à Proposição.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Vereador Dhonatan Pagani
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO - COSPAMATIC

Vereador Dhonatan Pagani
PRESIDENTE

Vereador Zezinho da Diságua
SECRETÁRIO

Vereador Sargento Damassa
MEMBRO

M.B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 104/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.882/2020

PARECER DA CCJR Nº 93 /2021



A Matéria está em consonância com as normas constitucionais por dispor sobre assunto de interesse local, qual seja, concessão de uso de bem público ao particular, a fim de que este coloque e mantenha equipamentos de identificação de pontos de interesse, faixas de pedestre, ruas e logradouros públicos.

Além disso, a Proposta visa melhorar a qualidade do meio ambiente urbano – o qual engloba não apenas o ambiente físico e natural, mas também o artificial, como ruas, praças, parques, edificações e equipamentos públicos, e o bem estar da população, pois, através desta concessão, haverá melhora na estrutura urbanística da cidade, beneficiando diretamente os munícipes.

Encontra-se também em consonância com as Leis Federais nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), bem como a Lei Orgânica do Município, ao regulamentar a concessão de bem público, com objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Por fazer-se necessária a correção de vários dispositivos do Projeto em comento quanto à técnica legislativa e redacional, a Diretoria Legislativa elaborou o **SUBSTITUTIVO Nº 009/2021**.

Destarte, pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **SUBSTITUTIVO Nº 009/2021**.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE

Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIO

Vereador Ademir Alves
MEMBRO

M.B.